



BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

MAIOR OFERTA

OBJETO: Cessão de Carteira de Créditos do BRDE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA
Data: 21/11/2019 às 09h30min.
Local: Auditório do BRDE, localizado na sede do BRDE em Porto Alegre / RS na Rua Uruguai, nº 155 - 14º andar.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico **www.brde.com.br**.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail **cpl@brde.com.br**. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico **www.brde.com.br**, sendo o acompanhamento de responsabilidade das Licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As Licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código de Conduta Ética do BRDE**, disponível em **https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf**.



Índice

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:	3
2. OBJETO:	4
3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:	4
4. DATA ROOM:	5
5. CREDENCIAMENTO:	6
6. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:	7
7. ENTREGA DOS ENVELOPES:	7
8. PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	9
9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	10
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	15
11. HABILITAÇÃO:	15
12. RECURSOS:	18
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	18
14. DISPOSIÇÕES FINAIS:	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº [●]/2019	28
ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	48
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE FINANCEIRA	52
ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	53
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	54
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	55
ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO PARA ANÁLISE CADASTRAL	57

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Presencial, pelo critério de julgamento maior oferta, modo de disputa aberto e fechado, na forma abaixo, conduzida pela Comissão Permanente de Licitações do BRDE – COPEL, e regida pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) em 01/07/2018, e de acordo com os termos e condições do presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A abertura da sessão pública será realizada conforme as informações constantes na capa do Edital.

1.2. O credenciamento das Licitantes e o recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação ocorrerão logo após a abertura da sessão pública no local, data e horário pré-definidos.

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na sede do BRDE em sua Matriz, localizada na cidade de Porto Alegre/RS.

1.6. Não será admitido o encaminhamento de Propostas de Preço ou documentação de Habilitação fora do local, condições e prazo estipulados neste Edital.

1.7. O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da Internet no endereço eletrônico www.brde.com.br.

1.7.1. Alternativamente ao site do BRDE, o Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações - SELIC, na Rua Uruguai, 155, 5º andar, Centro, em Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 12h30min às 17h30min. Nesse caso, as cópias serão produzidas pelo BRDE e os custos de reprodução deverão ser suportados pelos interessados.

1.8. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, ou de seus anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar o andamento da Licitação e as eventuais alterações no Edital.

2. OBJETO:

O objeto desta Licitação é a **Cessão de Carteira de Créditos do BRDE**, conforme especificações técnicas constantes do **ANEXO I do Edital – Termo de Referência**.

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital, instituições financeiras ou fundos de investimento, desde que devidamente constituídos sob as leis brasileiras ou sob a legislação estrangeira pertinente e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos ("Licitantes"). Não serão aceitas Licitantes pessoas físicas.

3.1.1. Para obterem acesso ao **Data Room**, conforme item 4 deste Edital, durante o período de disponibilização informado, os interessados deverão cumprir os requisitos naquele item descritos.

3.2. Estará **IMPEDIDA** de participar de licitações e manter contratos com o BRDE a pessoa jurídica:

- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
- II.** Suspensa pelo BRDE, por empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III.** Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme art. 37 da Lei nº 13.303/2016;
- IV.** Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X.** Constituída sob a forma de sociedade anônima, que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos, nos termos da Resolução 2.686 de 26 de janeiro de 2000 do Banco Central do Brasil.

3.3. Aplica-se a vedação prevista na Cláusula 3.2:

- I.** À empresa ou consórcio de empresas cujo sócio, investidor ou dirigente tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente ou Conselheiro do BRDE;
- b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que o BRDE esteja vinculado.

II. Cujo proprietário, sócio, investidor ou administrador tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 06 (seis) meses.

3.4. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a Licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.5. A participação na presente Licitação implica para a Licitante interessada a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DATA ROOM:

4.1. Acesso às salas virtuais de informações – Data Room. No período de **07/10/2019 a 13/11/2019**, estarão disponíveis centrais eletrônicas/virtuais ("**Data Room**"), nas quais serão disponibilizados o conjunto de documentos, dados, informações e relatórios sobre a Carteira de Créditos e o BRDE, aos quais somente poderão ter acesso os interessados que observarem as seguintes condições:

- I. Assinatura e entrega do Termo de Confidencialidade, conforme modelo do **ANEXO III**;
- II. Apresentação do respectivo documento do Ato Constitutivo da pessoa jurídica interessada, conforme condições descritas no item 5; e
- III. Apresentação da Declaração de Experiência e Capacidade Financeira, devidamente assinada, devendo o interessado juntar atestado(s) de compra e/ou gestão de carteiras, sob sua responsabilidade, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

4.2. Os documentos acima deverão ser entregues na sede do BRDE em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai, nº 155, 5º andar, Centro, CEP 90.010-140. Somente após o recebimento e a verificação da correta documentação, o BRDE disponibilizará o acesso ao Data Room, de acordo com as especificações do presente item 4.

4.3. O acesso ao *Data Room* somente será permitido por meio de link a ser disponibilizado aos interessados, mediante senha pessoal e intransferível, desde que observadas as condições do Edital, em especial o item 4.1 acima.

4.4. A senha mencionada no item 4.3 possibilitará ao interessado consultar as informações disponíveis no *Data Room*, respondendo pelo uso incorreto ou irregular que fizer da senha que lhe for atribuída ou das informações obtidas no curso do processo, que estarão protegidas sob os termos e condições ajustados no Termo de Confidencialidade (**ANEXO III**).

4.5. Durante o período constante no item 4.1 acima, será facultado aos interessados esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à Carteira de Créditos e às demais informações disponibilizadas no *Data Room*, as quais deverão ser enviadas, conforme detalhado no manual de instruções, disponibilizado no *Data Room*, com acesso restrito aos respectivos interessados ("Pedidos de Esclarecimentos").

4.6. As respostas aos Pedidos de Esclarecimentos referentes ao *Data Room* serão publicadas no próprio ambiente virtual, com permissão exclusiva aos participantes que obtenham referido acesso, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento das respostas.

4.7. Não havendo Pedidos de Esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos no *Data Room* são suficientes para permitir a elaboração da Proposta de Preços e, conseqüentemente, para participar da sessão pública, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores acerca do conteúdo disponibilizado no *Data Room*.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com o procedimento do certame, **inclusive no que tange à formulação de lances na sessão pública**, a Licitante deverá credenciar representante munido dos necessários poderes de representação.

5.2. Os representantes serão credenciados logo após a abertura da sessão pública e, para isso, deverão apresentar **cédula de identidade ou documento equivalente**, e documentação conforme abaixo:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente do Representante Legal ou Procurador;

b) **Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado**: deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, ata de eleição da diretoria em exercício, contrato social ou regulamento, juntamente com sua(s) alteração(ões), que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Licitante;

c) **Procurador**: deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Licitante. A procuração por instrumento particular deverá ser elaborada nos moldes do **ANEXO V**, ter firma reconhecida em cartório e ser entregue juntamente com o contrato social, suas alterações, ou estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício;

d) Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo do **ANEXO VI**.

5.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante credenciado diretamente à COPEL, **em separado dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação**.

5.4. A não apresentação de documentos que viabilizem o credenciamento do representante indicado pela Licitante, assim como sua incorreção ou a ausência do credenciado, **não excluirá a Licitante do certame**. Contudo, não poderá ser feita qualquer manifestação em nome da Licitante durante a sessão, tampouco será permitida a participação na fase de lances.

5.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante credenciado diretamente à COPEL.

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma Licitante.

6. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das Propostas de Preços**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Licitação, cabendo à COPEL decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas, preferencialmente, através do e-mail **cpl@brde.com.br**, mediante confirmação de recebimento, ou por correspondência, com Aviso de Recebimento – AR, devendo ser recebidas pelo BRDE no prazo previsto no item 6.1, endereçados ao **SELIC**, na Rua Uruguai, nº 155, 5º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-140. As impugnações e as respectivas respostas serão divulgadas no endereço eletrônico do BRDE, **www.brde.com.br**, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento.

6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das Propostas de Preços, será designada nova data para a realização do certame.

7. ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1. Na data, hora e local mencionados na capa deste Edital, cada Licitante entregará à COPEL os seguintes documentos:

a) **Documentação de credenciamento**, de acordo com o **item 5** deste Edital;

b) **01 (um) envelope** lacrado e devidamente identificado contendo a **Proposta de Preços (Envelope nº 01)** para ofertas dos Blocos de Créditos, correspondente à Primeira Fase da sessão, constando em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174

ENVELOPE Nº 01 – PRIMEIRA FASE

(Nome da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(Endereço, telefone e e-mail da Licitante)

- I. Este envelope deve conter outro(s) envelope(s) tanto quantos forem os Blocos de Créditos de interesse da Licitante, conforme definido no **ANEXO I**.
- II. Cada Proposta de Preços de Bloco de Créditos deverá ser entregue em um envelope separado (**Envelope BL-RS, BL-SC ou BL-PR**), opaco e lacrado,

contendo em seu interior a Proposta de Preços referente ao Bloco de Créditos a que se refere, constando em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174

ENVELOPE BL-XX – PROPOSTA DE PREÇOS POR BLOCO

(Nome da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(Endereço, telefone e e-mail da Licitante)

c) 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 02) para ofertas dos Lotes de Créditos, correspondente à Segunda Fase da sessão, constando em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174

ENVELOPE Nº 02 – SEGUNDA FASE

(Nome da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(Endereço, telefone e e-mail da Licitante)

- I. Este envelope deve conter outro(s) envelope(s) tanto quantos forem os Lotes de Créditos de interesse da Licitante, conforme definido no **ANEXO I**.
- II. Cada Proposta de Preços de Lote de Créditos deverá ser entregue em um envelope separado (**Envelope RS-L1, RS-L2... SC-L1, SC-L2... PR-L1, PR-L2...**), opaco e lacrado, contendo em seu interior a Proposta de Preços referente ao Lote de Créditos a que se refere, constando em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174

ENVELOPE XX-LX – PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

(Nome da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(Endereço, telefone e e-mail da Licitante)

d) 01 (um) envelope devidamente identificado contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº 03) conforme especificado no item 11, correspondente à Terceira Fase da sessão. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(Endereço, telefone e e-mail da Licitante)



7.2. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à Proposta de Preços e à documentação de Habilitação após iniciada a fase de abertura dos envelopes de Proposta de Preço pela COPEL.

7.3. No caso de encaminhamento por **via postal** (Sedex ou registrado com Aviso de Recebimento - AR), os envelopes deverão atender a todas as especificações do item 7.1 e ser acondicionados em um **quarto envelope**, devidamente lacrado de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser encaminhado ao BRDE e entregue no Protocolo da agência do BRDE em Porto Alegre/RS, com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao início da sessão**, devendo conter na parte externa as seguintes informações:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174

(Para o SETOR DE LICITAÇÕES – COM URGÊNCIA)

Rua Uruguai, nº 155, 2º andar - PROTOCOLO

CEP 90.010-140 - Porto Alegre/RS

(Nome da empresa Licitante)

(Endereço, Telefone e e-mail da empresa Licitante)

7.4. A entrega dos envelopes não conferirá às Licitantes qualquer direito em face do BRDE, observadas as prescrições da legislação específica, e poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa. No entanto, somente o Representante, devidamente credenciado na forma do item 5 deste Edital, é quem poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato na presente Licitação.

7.5. Na hipótese descrita no item 7.3, a Licitante deverá acompanhar e certificar-se de que a documentação enviada foi devidamente recebida pelo BRDE no prazo definido.

8. PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em língua portuguesa, de acordo com as instruções contidas no **ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços**, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada, datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais, **por seu representante legal ou procurador**, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 5 deste Edital.

8.2. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas Propostas de Preços em língua estrangeira que não estejam acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

8.3. A apresentação da Proposta de Preços implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4. **Valor da Proposta de Preços:** Serão aceitas somente Propostas de Preços com valor **igual ou superior** ao valor mínimo de venda constante no **ANEXO I** deste Edital ("**Preço Mínimo**").

8.5. **Forma de pagamento:** Serão aceitas somente Propostas de Preços para pagamento à vista. O Preço Final deverá ser pago integralmente pela Licitante vencedora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato de Cessão.

8.6. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. Serão **desclassificadas** as Propostas de Preço que:

- a)** Apresentarem irregularidades ou vícios que impossibilitem o seu entendimento;
- b)** Não atenderem às disposições legais, do Edital e seus anexos;
- c)** Apresentarem valor inferior ao mínimo de oferta admissível (Preço Mínimo), definido no **ANEXO I** deste Edital.

8.7.1. A COPEL avaliará eventuais vícios ou descumprimentos do Edital, podendo sanar, solicitar saneamento ou desconsiderar os termos ou atos, desde que não prejudiquem a Licitação.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1. No dia, hora e local previstos para a abertura da sessão, reunir-se-ão os membros da COPEL para realizar o recebimento dos envelopes e o credenciamento dos representantes das Licitantes, além dos demais atos previstos no presente item.

9.2. Após o credenciamento dos representantes presentes e recebimento dos envelopes, a COPEL dará início ao certame.

9.3. Após a abertura da sessão, a COPEL poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando os interessados.

9.4. Ao final da sessão pública, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurará, sem prejuízo de outros, o registro das ocorrências relevantes, as Propostas de Preços apresentadas na ordem de classificação, a descrição dos Blocos de Créditos ou Lotes de Créditos arrematados, o valor do maior lance e a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na sessão, em especial os fatos relevantes, sendo ao final assinada pelos membros da COPEL e pelas Licitantes presentes que assim desejarem.

9.5. PRIMEIRA FASE – PROPOSTA DE PREÇOS E FASE DE LANCES – BLOCOS DE CRÉDITOS

9.5.1. Encerrado o credenciamento, e constatada a inviolabilidade dos envelopes, a COPEL adotará a seguinte sequência para apreciação dos Blocos de Créditos:

- a)** Bloco de Créditos PR (BL-PR)
- b)** Bloco de Créditos SC (BL-SC)
- c)** Bloco de Créditos RS (BL-RS)

9.5.2. A COPEL procederá à abertura das Propostas de Preços referentes aos Bloco de Créditos, as quais serão numeradas e rubricadas por um dos seus membros, além de rubricadas pelas Licitantes presentes ou por Licitante escolhida por estas para representá-las.

9.5.3. A COPEL verificará se os envelopes contêm as Propostas de Preço referentes ao Bloco de Créditos em apreciação e se as mesmas atendem ao item 8.7 deste Edital.

9.5.4. Após a verificação por parte da COPEL, as 03 (três) melhores Propostas de Preço para o Bloco de Créditos serão classificadas de acordo com a maior oferta de preço.

9.5.4.1. Havendo empate nas Propostas de Preço ofertadas, as Licitantes serão classificadas em conjunto, podendo, neste caso, ser chamada para a fase de lances mais de 03 (três) Licitantes.

9.5.4.2. Na hipótese do item anterior, a COPEL classificará as Licitantes por ordem alfabética, considerando sua razão social.

9.5.5. Os autores das Propostas de Preço selecionadas pela COPEL serão convidados, individualmente, a apresentar novos lances orais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da Proposta de Preço classificada como a de menor oferta de preço, observado o disposto no item 9.5.4.2, até a proclamação do arrematante.

a) Os lances deverão ser formulados considerando a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos, sob pena de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto no item 13 deste Edital.

b) Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o interessado desistente às sanções previstas no item 13 deste Edital.

9.5.6. A abdicação em apresentar lance oral, quando convocado pela COPEL, implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último lance apresentado pela mesma, para efeitos de classificação das Propostas de Preço para o Bloco de Créditos.

9.5.7. Ficará a cargo da COPEL, durante a sessão, estabelecer a diferença mínima entre os lances a partir do lance mínimo, bem como demais regimentos necessários para o bom andamento da sessão.

9.5.8. Encerrada a fase de lances, a COPEL procederá a abertura dos envelopes da Segunda Fase, exclusivamente para os Lotes de Créditos pertencentes aos Blocos de Créditos não arrematados. Em caso de arrematação de todos os Blocos de Créditos, o certame se encaminhará diretamente para a Terceira Fase.

9.6. SEGUNDA FASE – PROPOSTA DE PREÇOS E FASE DE LANCES – LOTES DE CRÉDITOS

9.6.1. Só serão abertos os envelopes da Segunda Fase se a Primeira Fase, relativa à aquisição de Blocos de Créditos, for encerrada total ou parcialmente sem arrematantes.

9.6.2. Nesta hipótese, a COPEL adotará a seguinte sequência para apreciação dos Lotes de Créditos, excetuando-se, portanto, os Lotes de Créditos cujo o Bloco de Créditos tenha sido arrematado na Primeira Fase:

- a)** Lote PR-L1
- b)** Lote PR-L2
- c)** Lote PR-L3
- d)** Lote PR-L4
- e)** Lote PR-L5

- f) Lote SC-L1
- g) Lote SC-L2
- h) Lote SC-L3
- i) Lote SC-L4
- j) Lote SC-L5
- k) Lote SC-L6
- l) Lote SC-L7
- m) Lote RS-L1
- n) Lote RS-L2
- o) Lote RS-L3
- p) Lote RS-L4
- q) Lote RS-L5
- r) Lote RS-L6
- s) Lote RS-L7

9.6.3. A COPEL procederá à abertura das Propostas de Preços referentes aos Lotes de Créditos, as quais serão numeradas e rubricadas por um dos seus membros, além de rubricadas pelas Licitantes presentes ou por Licitante escolhida por estas para representá-las.

9.6.4. A COPEL verificará se os envelopes contêm as Propostas de Preços referente ao Lote de Créditos apreciado e se as mesmas atendem ao item 8.7 deste Edital.

9.6.5. Após a verificação por parte da COPEL, as 03 (três) melhores Propostas de Preço para o Bloco de Créditos serão classificadas de acordo com a maior oferta de preço.

9.6.5.1. Havendo empate nas Propostas de Preço ofertadas, as Licitantes serão classificadas em conjunto, podendo, neste caso, ser chamada para a fase de lances mais de 03 (três) Licitantes.

9.6.5.2. Na hipótese do item anterior, à COPEL classificará as Licitantes por ordem alfabética, considerando sua razão social.

9.6.6. Os autores das Propostas de Preços selecionadas pela COPEL serão convidados, individualmente, a apresentar novos lances orais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da Proposta de Preço classificada como a de menor oferta de preço, observado o disposto no item 9.5.4.2, até a proclamação do arrematante.

a) Os lances deverão ser formulados considerando a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos, sob pena de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto no item 13 deste Edital.

b) Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o interessado desistente às sanções previstas no item 13 deste Edital.

9.6.7. A abdicação em apresentar lance oral, quando convocado pela COPEL, implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último lance apresentado pela mesma, para efeitos de classificação das Propostas de Preço por Lote para o Lote de Créditos.

9.6.8. Ficará a cargo da COPEL, durante a sessão, estabelecer a diferença mínima entre os lances a partir do lance mínimo, bem como demais regramentos necessários para o bom andamento da sessão.

9.7. TERCEIRA FASE – HABILITAÇÃO:

9.7.1. Encerrada a Primeira Fase ou a Segunda Fase, conforme o que for aplicável, a COPEL:

a) Procederá à abertura dos envelopes nº 03 das Licitantes que participarem das fases de lance dos Blocos de Créditos e/ou Lotes de Créditos.

b) Se houverem arrematantes nos Blocos de Créditos, os envelopes da Segunda Fase serão arquivados pela COPEL, juntamente com os envelopes nº 03 referentes às Licitantes da Segunda Fase para serem utilizados caso ocorra a situação referenciada no item 9.7.6.

9.7.2. A documentação de Habilitação será numerada e rubricada por um membro da COPEL e pelas Licitantes presentes ou por Licitante escolhida por estas para representá-las.

9.7.3. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados **em reunião interna**.

a) O BRDE procederá à referida análise em 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado.

b) O resultado da Terceira Fase será **divulgado no site do BRDE**, iniciando-se em seguida a fase recursal única, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

9.7.4. Os documentos de Habilitação serão analisados conforme critérios do Edital, sendo a Licitante melhor classificada declarada vencedora, caso sua documentação seja julgada habilitada.

9.7.5. Será inabilitada a Licitante que apresentar documentação de Habilitação em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

9.7.6. Se a Licitante melhor classificada não atender às exigências do Edital quanto aos documentos de Habilitação, a COPEL examinará os documentos de Habilitação da próxima Licitante, na ordem de classificação, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, caso sua documentação esteja de acordo com o Edital e seus anexos, ou inabilitada nos termos do item 9.7.5 acima, e assim sucessivamente até que uma das Licitantes seja declarada vencedora.

9.7.7. Após a declaração do vencedor pela COPEL, e após o transcurso do prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso (ou na hipótese de desistência do prazo de recurso por todos os interessados), ou, ainda, após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os autos do processo serão encaminhados à Autoridade Competente do BRDE, com a finalidade de adjudicar o objeto a vencedora e proceder à homologação da Licitação.

9.7.7.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a COPEL divulgará o resultado final da licitação no site do BRDE. O resultado final contemplará, apenas para os vencedores da Segunda Fase, o cálculo para aplicação de bônus referido no item 4 do Anexo I – Termo de Referência, em caso de aquisição múltipla de lotes.

9.7.8. Verificando, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Licitante será desclassificada, aplicando-se o disposto no item 9.7.12 abaixo, sem prejuízo do cumprimento do item 13 deste Edital.

9.7.9. Os envelopes que, por qualquer motivo, não sejam abertos na sessão de Licitação, ficarão em poder do Setor de Licitações do BRDE – SELIC, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação do certame, devendo as respectivas Licitantes retirá-los no prazo mencionado, sob pena de inutilização.

9.7.10. A Licitante declarada vencedora nos termos deste Edital, estará obrigada a celebrar o Contrato de Cessão de Direitos de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”) nos termos do **ANEXO II** deste Edital, confirmando a aquisição da Carteira de Créditos na Data de Fechamento, e a realizar o pagamento do Preço Final, sem qualquer condição adicional.

9.7.11. Caso a Licitante vencedora não formalize a aquisição da Carteira de Créditos no prazo previsto neste Edital, será desclassificada e as Licitantes remanescentes, a exclusivo critério do BRDE, deverão ser convocadas, na ordem de classificação do certame, para que, se houver interesse, formalizem a aquisição da Carteira de Créditos, de acordo com o maior lance formulado pela respectiva Licitante, observando-se, para tanto, as regras da sistemática da Licitação prevista neste item 9, desde que: (a) o montante proposto para aquisição do Bloco de Créditos ou do Lote de Créditos seja, no mínimo, igual ao Preço Mínimo; e (b) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do momento em que a referida Licitante seja formalmente declarada vencedora, esta cumpra as condições estabelecidas no item 9.7.10.

9.7.12. Caso qualquer das condições descritas no item 9.7.10 não seja tempestivamente cumprida pela Licitante classificada em 2º (segundo) lugar, a mesma será desclassificada e, então, a próxima Licitante, na ordem de classificação do certame, será declarada vencedora, devendo, para tanto, cumprir tempestivamente as condições descritas no item 9.7.10, e assim sucessivamente enquanto houver Licitantes classificadas.

9.7.13. Nas hipóteses previstas no item 9.7.11 deste Edital, imediatamente será anunciada a nova Licitante vencedora, elaborada nova ata e demais procedimentos, iniciando-se, então, os procedimentos para a formalização da alienação da Carteira de Créditos pelo BRDE à Licitante vencedora.

9.7.14. Caso forem inabilitadas todas as Licitantes referentes aos Blocos de Créditos, o BRDE convocará nova sessão pública para abertura dos envelopes recebidos no credenciamento com Propostas de Preços para a Segunda Fase. Nesta situação, o certame retornará e será processado de acordo com o item 9.6.

9.7.15. Caso as condições descritas no item 9.7.10 não sejam observadas por nenhuma das Licitantes, a Licitação será considerada fracassada, voltando as partes ao *status quo ante*.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. A presente Licitação será julgada e processada em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e legislação complementar, pelo critério de **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, realizada por meio do procedimento licitatório descrito no item 9 acima, observado o Preço Mínimo previsto no **ANEXO I** deste Edital.

11. HABILITAÇÃO:

11.1. A arrematação será concedida à maior oferta de preço, devendo ser observado a melhor Proposta de Preço por Blocos de Créditos ou de Lotes de Créditos. Não será permitida a arrematação por valor inferior ao Preço Mínimo.

11.2. O envelope, seguindo as especificações descritas no item 7.1.d) deverá conter os documentos discriminados abaixo:

Qualificação Jurídica:

a) Se pessoa jurídica nacional e/ou entes equiparados, tais como fundos de investimento constituídos sob a forma prevista nas leis brasileiras, geridos por pessoas jurídicas com sede e administração no Brasil:

I. Atos constitutivos (estatuto/contrato social/regulamento/ata de eleição da diretoria em exercício) em vigor, devidamente arquivados no órgão competente do Registro do Comércio ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME);

b) Se pessoa jurídica estrangeira e/ou entes equiparados, tais como fundos estrangeiros:

I. Atos constitutivos (estatuto/contrato social/regulamento/ata de eleição da diretoria em exercício) em vigor, com prova de registro no órgão competente do país de origem, observado o disposto nos itens 11.3.5 e 11.3.5.1.

Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, em caso de pessoa jurídica estrangeira e/ou entes equiparados, apresentar documento(s) equivalente(s) do(s) respectivo(s) país(es) que comprove(m) a inexistência de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Licitante, acompanhados da respectiva tradução juramentada;

a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados os documentos respectivos.

II. Comprovação da capacidade financeira, apresentando cópia de suas últimas demonstrações financeiras ou relatórios de administração de fundos que comprovem (a) patrimônio líquido de no mínimo R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ou (b) a administração de fundos de no mínimo R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

III. Declaração de referência bancária de, pelo menos, 01 (uma) instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central;

IV. Prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do Preço Final, mediante a apresentação de declaração de instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central ou de administradora de fundos informando a disponibilidade de recursos livres e disponíveis de titularidade da Licitante, correspondente ao Preço Mínimo, ou carta de crédito irrevogável de instituição financeira brasileira devidamente registrada junto ao Banco Central, em montante correspondente ao Preço Mínimo, ou fiança bancária de instituição financeira brasileira devidamente registrada junto ao Banco Central em montante correspondente ao Preço Mínimo.

V. Requerimento para Análise Cadastral, de acordo com o Modelo do **ANEXO VIII** do Edital.

Documentos Complementares:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade, ou documento(s) equivalente(s) do(s) respectivo(s) país(es) que comprove(m) a regularidade fiscal, no caso de Licitantes estrangeiras, observado o disposto nos itens 11.3.5 e 11.3.5.1;

b) Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **ANEXO VI**.

c) Comprovação de Depósito de Adiantamento, em conformidade com o inciso IV do art. 58 da Lei nº 13.303/2016, sem benefício de ordem ou de qualquer outro privilégio, deverá ser no montante líquido e equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do Preço Mínimo do(s) Bloco(s) de Créditos e/ou dos Lotes de Créditos ao qual a Licitante pretender apresentar **Proposta de Preços**, conforme **ANEXO I** deste Edital.

c.1) O depósito deverá ser efetuado a título de caução, em conta vinculada em nome da Licitante e tendo como favorecido o BRDE;

c.2) A conta vinculada poderá ser aberta no banco de escolha da Licitante, ficando sujeitas às regras e condições estipuladas pelos bancos depositários, inclusive quanto à remuneração dos valores depositados;

c.3) Para a(s) Licitante(s) habilitada(s), esse Adiantamento deverá vigorar até a data da efetiva assinatura do Contrato de Cessão com o BRDE. Para a(s) Licitante(s) desqualificada(s), o Adiantamento deverá vigorar até o 5º (quinto) dia útil após a respectiva desclassificação, desde que inexistam eventuais recursos, nesses casos.

c.4) Para as Licitantes que tenham realizado o Adiantamento e, mesmo assim, não apresentarem Proposta de Preço, o Adiantamento será liberado até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento da sessão.

c.5) A partir do encerramento dos prazos indicados no subitem “c.3” acima, o referido Adiantamento será liberado.

c.6.) A Licitante que apresentar Proposta de Preço para Lotes de Créditos que também estejam contemplados pela Proposta de Preço apresentada pela mesma Licitante para o Bloco de Créditos, estará dispensado de realizar o Adiantamento relativamente ao(s) Lote(s) de Créditos, assumindo que tenha, no entanto, efetuado o regular Adiantamento para o respectivo Bloco de Créditos.

11.2.1. A Habilitação das Licitantes será condicionada, ainda:

I. À assinatura e cumprimento do Termo de Confidencialidade, constante do **ANEXO III**, resguardada a proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do BRDE reveladas à Licitante;

II. Apresentação da Declaração de Experiência e Capacidade Financeira, devidamente assinada, devendo o interessado juntar atestado(s) de compra e/ou gestão de carteiras, sob sua responsabilidade, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

11.2.2. Os documentos que forem apresentados para acesso ao Data Room, conforme item 4.1 do Edital, desde que pertinentes e em consonância às exigências do Instrumento Convocatório, não precisarão ser reapresentados pela Licitante na fase de Habilitação, **com exceção do Ato Constitutivo, o qual deverá ser apresentado novamente, devidamente atualizado.**

11.3. Orientações Gerais:

11.3.1. Os documentos de Habilitação, no que couber, **deverão ser apresentados por uma das seguintes formas**, permanecendo anexados ao processo:

a) Em original;

b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;

c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;

d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

11.3.2. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de Habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

11.3.3. A COPEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das Licitantes.

11.3.4. No julgamento da Habilitação e das Propostas de Preço, a COPEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas de Preço, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e Habilitação.

11.3.5. Todos os documentos a serem apresentados pelas Licitantes estrangeiras deverão estar devidamente notariados e consularizados perante o Consulado Brasileiro no país de origem, traduzido ao vernáculo nacional, por tradutor juramentado no Brasil.

11.3.5.1. A exigência relativa à notarização e legalização não será aplicável caso a Licitante comprove que o documento foi emitido em território de um dos Estados Contratantes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 5 de outubro de 1961, nos termos do Decreto Federal nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016 (“Convenção de Haia”), permanecendo a exigência de tradução juramentada.

12. RECURSOS:

12.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única, conforme art. 59 da Lei 13.303/2016.

12.2. Após a divulgação do resultado da Habilitação, será assegurado às Licitantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.

12.3. Interposto, o recurso será publicado no site do BRDE (www.brde.com.br) e os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do término do prazo recursal.

12.4. Os recursos contemplarão todas as fases da Licitação.

12.5. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos deverão ser encaminhados preferencialmente através do e-mail **cpl@brde.com.br**, **com a devida resposta de recebimento**. Alternativamente, poderão ser encaminhados (e recebidos pelo BRDE dentro do prazo devido), com Aviso de Recebimento, por correspondência endereçada ao Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguai nº 155 – 5º andar - Porto Alegre/RS – Bairro: Centro – CEP: 90.010-140.

12.6. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12.9. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a COPEL poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à Autoridade Competente para apreciação.

12.10. Na ausência de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o objeto licitado será adjudicado ao interessado declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que analisará a conveniência, a oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

12.11. Havendo desistência expressa de todos os interessados em recorrer de determinado ato ou decisão referentes a presente Licitação, não será aberto o prazo recursal previsto no art. 59, da Lei nº 13.303/2016.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A Licitante que deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da Licitação, comportar-se de modo

inidôneo, temerário, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como descumprir qualquer obrigação assumida no âmbito do certame, em especial atraso ou a inadimplência do pagamento do Preço Final ou Mínimo, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) do Preço Final (ou do Preço Mínimo, caso não tenha sido possível a realização da fase de lances);

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o BRDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação do subitem “b” acima.

13.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pelo BRDE e submetido à aprovação de Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A multa prevista poderá ser cumulativa com as demais sanções, conforme previsto no §2º, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

13.4. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 13 deste Edital, o interessado que impedir, perturbar ou fraudar a presente Licitação, afastar ou procurar afastar interessados, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, bem como quem se abster de concorrer em razão de vantagem oferecida, estará sujeito às sanções penais previstas no artigo 41 da Lei nº 13.303/2016.

13.5. As Licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

13.6. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta de Preço, não celebrar o Contrato de Cessão, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato de Cessão, comportar-se de modo inidôneo, temerário ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de todos os seus termos e anexos, bem como representa o conhecimento integral da Carteira de Créditos, informações e documentos relacionados, não sendo aceita alegação posterior de desconhecimento de qualquer espécie.

14.2. O BRDE se reserva o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para abertura da sessão pública.

14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a desclassificação do interessado, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta de Preço, durante a realização da



Licitação. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

14.4. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, o interessado deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2019.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Cessão onerosa sem coobrigação, pelo BRDE ao Adquirente Cessionário, em caráter irrevogável e irretratável, da Carteira de Créditos, composta de créditos vencidos e a vencer de titularidade do BRDE, contabilmente lançados a prejuízo, conforme detalhado no item 2.

1.2. Nos termos do artigo 287 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a presente cessão compreende a Carteira de Créditos, bem como todas e quaisquer obrigações, responsabilidades, privilégios, direitos, preferências, prerrogativas, acessórios e ações, ativas e passivas, inerentes à Carteira de Créditos, inclusive eventuais ações revisionais, embargos à execução, usucapião, rescisórias, indenizatórias dentre outras, suas custas, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, despesas e honorários advocatícios, assim como qualquer outra obrigação decorrente do crédito já existente, ajuizada ou não e, inclusive, cuja existência seja constatada em momento posterior à formalização da cessão objeto da presente Licitação, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão dos Créditos Cedidos.

1.3. O BRDE não se responsabiliza pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Cedidos, pela existência de passivo atual ou futuro sobre os Créditos Cedidos, pela correta constituição e formalização de eventuais garantias outorgadas pelos respectivos Devedores, e tampouco pela atualização dos documentos dos Devedores, em especial no que se refere à informação de seu paradeiro, sendo que os documentos e informações respectivos serão repassados à Licitante vencedora nas condições em que se encontram.

1.4. O BRDE não será responsável por quaisquer despesas que porventura venham a ser incorridas pela Licitante vencedora com relação à adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos Cedidos, incluindo, mas não se limitando aos custos de taxas, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, custas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, dentre outros.

1.5. A presente Cessão de Créditos será formalizada sem coobrigação por parte do BRDE, ou qualquer direito de regresso da Licitante vencedora contra o BRDE, salvo no que se refere ao disposto no artigo 295¹ do Código Civil.

1.6. A partir da cessão da Carteira de Créditos, não poderá recair, a qualquer título, sobre o BRDE qualquer responsabilidade por eventuais insubsistências ativas ou superveniências passivas ou contingências da Carteira de Créditos ou em quaisquer documentos disponibilizados no decorrer do processo licitatório para fins de avaliação da Licitante vencedora, incluindo, mas não se limitando a todos os documentos e

¹ Art. 295. Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé.

informações disponibilizados no *Data Room*, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão dos Créditos Cedidos.

2. DA CARTEIRA DE CRÉDITOS

2.1. Composta por operações de investimento concedidas a empresas e pessoas físicas advindas da relação comercial do BRDE, que atua como Banco de Desenvolvimento nos termos da Resolução nº 394, de 03/11/1976, do Conselho Monetário Nacional.

2.2. As operações foram concedidas na região de atuação do BRDE que engloba os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Carteira de Créditos é composta por operações inadimplidas e que foram totalmente lançadas a prejuízo no Balanço do BRDE, possuindo a seguinte estrutura:

2.2.1. Visão geral por Blocos de Créditos:

CARTEIRA TOTAL						
Blocos	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
BL-PR	188	19,1%	86	16,8%	150.310.958,47	21,3%
BL-SC	296	30,1%	221	43,2%	146.499.929,36	20,8%
BL-RS	499	50,8%	205	40,0%	409.075.154,71	58,0%
Total	983	100,0%	512	100,0%	705.886.042,54	100,0%

2.2.2. Visão geral por Lotes de Créditos:

PARANÁ						
Lotes	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
PR-L1	30	16,0%	15	17,4%	21.285.094,73	14,2%
PR-L2	48	25,5%	17	19,8%	50.270.967,93	33,4%
PR-L3	33	17,6%	20	23,3%	26.420.864,76	17,6%
PR-L4	38	20,2%	15	17,4%	21.355.023,01	14,2%
PR-L5	39	20,7%	19	22,1%	30.979.008,05	20,6%
Total	188	100,0%	86	100,0%	150.310.958,47	100,0%

SANTA CATARINA						
Lotes	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
SC-L1	36	12,2%	24	10,9%	17.483.666,08	11,9%
SC-L2	44	14,9%	34	15,4%	24.974.761,61	17,0%
SC-L3	30	10,1%	28	12,7%	3.540.091,49	2,4%
SC-L4	43	14,5%	40	18,1%	7.554.103,37	5,2%
SC-L5	40	13,5%	29	13,1%	23.147.847,56	15,8%
SC-L6	34	11,5%	29	13,1%	2.201.176,24	1,5%
SC-L7	69	23,3%	37	16,7%	67.598.283,01	46,1%
Total	296	100,0%	221	100,0%	146.499.929,36	100,0%

RIO GRANDE DO SUL						
Lotes	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
RS-L1	79	15,8%	27	13,2%	172.796.879,96	42,2%
RS-L2	71	14,2%	30	14,6%	51.190.872,72	12,5%
RS-L3	97	19,4%	35	17,1%	59.815.956,28	14,6%
RS-L4	77	15,4%	31	15,1%	26.933.527,30	6,6%
RS-L5	73	14,6%	30	14,6%	22.409.487,28	5,5%
RS-L6	39	7,8%	26	12,7%	13.859.042,03	3,4%
RS-L7	63	12,6%	26	12,7%	62.069.389,15	15,2%
Total	499	100,0%	205	100,0%	409.075.154,71	100,0%

2.2.3. Visão geral por faixa de atraso:

PARANÁ				
Faixa de atraso	Contratos	%	Valor de Face (R\$)	%
Até 5 anos	25	13,3%	14.201.820,76	9,4%
5 a 10 anos	25	13,3%	51.828.035,04	34,5%
10 a 15 anos	5	2,7%	4.074.530,61	2,7%
15 a 20 anos	31	16,5%	8.080.827,56	5,4%
20 a 25 anos	62	33,0%	21.921.469,26	14,6%
25 a 45 anos	40	21,3%	50.204.275,24	33,4%
Total	188	100,0%	150.310.958,47	100,0%

SANTA CATARINA				
Faixa de atraso	Contratos	%	Valor de Face (R\$)	%
Até 5 anos	40	13,50%	17.351.427,30	11,80%
5 a 10 anos	56	18,90%	8.686.521,87	5,90%
10 a 15 anos	24	8,10%	3.405.496,27	2,30%
15 a 20 anos	62	20,90%	16.108.340,41	11,00%
20 a 25 anos	75	25,30%	39.714.170,09	27,10%
25 a 45 anos	39	13,20%	61.233.973,41	41,80%
Total	296	100,00%	146.499.929,36	100,00%

RIO GRANDE DO SUL				
Faixa de atraso	Contratos	%	Valor de Face (R\$)	%
Até 5 anos	28	5,60%	12.844.224,73	3,10%
5 a 10 anos	37	7,40%	33.163.748,79	8,10%
10 a 15 anos	45	9,00%	29.869.800,04	7,30%
15 a 20 anos	186	37,30%	150.230.953,92	36,70%
20 a 25 anos	33	6,60%	23.298.169,53	5,70%
25 a 45 anos	170	34,10%	159.668.257,70	39,00%
Total	499	100,00%	409.075.154,71	100,00%

2.2.4. Visão geral por status:

PARANÁ						
Status	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
Em Prejuízo	164	87,2%	78	90,7%	148.136.618,19	98,6%
Irrecuperável ¹	24	12,8%	8	9,3%	2.174.340,28	1,4%
Total	188	100,0%	86	100,0%	150.310.958,47	100,0%

SANTA CATARINA						
Status	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
Em Prejuízo	281	94,9%	215	97,3%	144.386.915,13	98,6%
Irrecuperável ¹	15	5,1%	6	2,7%	2.113.014,23	1,4%
Total	296	100,00%	221	100,00%	146.499.929,36	100,00%

RIO GRANDE DO SUL						
Status	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
Em Prejuízo	459	92,0%	196	95,6%	397.869.809,56	97,3%
Irrecuperável ¹	40	8,0%	9	4,4%	11.205.345,15	2,7%
Total	499	100,0%	205	100,0%	409.075.154,71	100,0%

¹ Os créditos indicados como IRRECUPERÁVEL são aqueles baixados da carteira de créditos nos termos do art. 7º da Resolução BACEN nº 2.682, pelo esgotamento dos procedimentos de cobrança ou em decorrência de processos judiciais prescritos. Também foram considerados neste status os créditos que estão em processo administrativo para inscrição como irrecuperável.

2.3. As informações individualizadas dos Créditos Cedidos e os respectivos processos judiciais, bem como a análise detalhada dos documentos, serão divulgadas no *Data Room* durante o processo licitatório, conforme item 4 do Edital, período esse em que os interessados poderão solicitar informações complementares.

3. PREÇO MÍNIMO:

3.1. **Valor mínimo:** Os Créditos Cedidos serão apresentados em 03 (três) blocos, sendo 01 (um) por estado (“Bloco de Créditos”). Em cada estado os créditos foram distribuídos em diferentes lotes (“Lotes de Créditos”), conforme detalhado no manual de instruções disponibilizado no *Data Room*. O valor mínimo admitido para a cessão da Carteira de Créditos considerando cada Bloco de Créditos e cada um dos Lotes de Créditos é de:

a) Bloco de Créditos:

Estado	Código	Valor mínimo	Valor mínimo por extenso
Paraná	BL-PR	R\$ 16.063.638,86	Dezesseis milhões sessenta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos

Santa Catarina	BL-SC	R\$ 7.068.145,80	Sete milhões sessenta e oito mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos
Rio Grande do Sul	BL-RS	R\$ 16.122.179,11	Dezesseis milhões cento e vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e onze centavos

b) Lotes de Créditos:

Estado	Código	Valor mínimo	Valor mínimo por extenso
Paraná	PR-L1	R\$ 4.172.659,35	Quatro milhões cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos
	PR-L2	R\$ 2.490.027,95	Dois milhões quatrocentos e noventa mil vinte e sete reais e noventa e cinco centavos
	PR-L3	R\$ 2.614.260,50	Dois milhões seiscentos e quatorze mil duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos
	PR-L4	R\$ 5.220.091,58	Cinco milhões duzentos e vinte mil noventa e um reais e cinquenta e oito centavos
	PR-L5	R\$ 4.761.598,89	Quatro milhões setecentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos
Santa Catarina	SC-L1	R\$ 578.278,60	Quinhentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos
	SC-L2	R\$ 2.726.777,53	Dois milhões setecentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos
	SC-L3	R\$ 327.593,83	Trezentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos
	SC-L4	R\$ 538.606,58	Quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e seis reais e cinquenta e oito centavos
	SC-L5	R\$ 1.743.253,23	Um milhão setecentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos
	SC-L6	R\$ 176.522,43	Cento e setenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos
	SC-L7	R\$ 2.333.513,15	Dois milhões trezentos e trinta e três reais quinhentos e treze mil e quinze centavos

Rio Grande do Sul	RS-L1	R\$ 4.136.831,35	Quatro milhões cento e trinta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos
	RS-L2	R\$ 1.368.744,62	Um milhão trezentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos
	RS-L3	R\$ 2.331.609,38	Dois milhões trezentos e trinta e um mil seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos
	RS-L4	R\$ 2.902.855,71	Dois milhões novecentos e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos
	RS-L5	R\$ 2.105.786,74	Dois milhões cento e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos
	RS-L6	R\$ 3.733.044,72	Três milhões setecentos e trinta e três mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos
	RS-L7	R\$ 2.459.602,70	Dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e dois reais e setenta centavos

3.2. Forma de Pagamento: à vista, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis, a ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato de Cessão (Minuta do ANEXO II do Edital).

4. BÔNUS PARA AQUISIÇÃO DE MÚLTIPLOS LOTES DE CRÉDITOS:

4.1. Não havendo arrematantes para determinado Bloco de Créditos, conforme descrito no item 9.6.1 do Edital, a COPEL procederá a abertura da Segunda Fase referente aos Lotes de Créditos.

4.2. Declarados os vencedores dos Lotes de Créditos será aplicado um fator de atratividade sobre o valor de arrematação dos Lotes de Créditos, em caso de aquisição pela mesma Licitante de mais de um lote pertencentes ao mesmo Estado. A fórmula aplicada será a que segue ("Bônus para Aquisição de Múltiplos Lotes de Créditos"):

$$\text{Preço final} = (1 - f \cdot (q - 1)) \cdot v$$

Sendo:

f: fator de atratividade para aquisição de mais de um lote por Estado

q: quantidade de lotes arrematados

v: soma do valor de arrematação dos lotes

4.3. O fator de atratividade aplicado à fórmula será diferenciado por Estado, sendo:

Estado	Fator de atratividade
Paraná	0,0414748873
Santa Catarina	0,0268342781
Rio Grande do Sul	0,0255298465

5. CONDIÇÕES:

5.1. A efetivação da cessão da Carteira de Créditos pelo BRDE aos Participantes vencedores da Licitação, não obstante o cumprimento de todas as condições do Edital, está condicionada cumulativamente:

- a) À assinatura do Contrato de Cessão, conforme **ANEXO II – Contrato de Cessão de Créditos sem Coobrigação e Outras Avenças**; e
- b) À liquidação do Preço Final, em favor do BRDE.

5.2. A transferência dos Créditos Cedidos implicará a obrigação do BRDE de transferir ao Adquirente Cessionário, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do Contrato de Cessão, sob protocolo de recebimento, todos os documentos e arquivos físicos existentes e relacionados aos Créditos Cedidos que não sejam objeto de Pleitos Judiciais, que tenha disponíveis, no exato estado em que se encontram.

5.3. Eventuais documentos e/ou arquivos físicos não fornecidos pelo BRDE deverão ser obtidos diretamente pela Licitante vencedora, por sua responsabilidade e às suas expensas, não podendo alegar descumprimento da obrigação de transferência dos Créditos Cedidos em virtude da indisponibilidade ou ausência de qualquer desses documentos.

5.4. Eventuais valores efetivamente recebidos pelo BRDE, em razão da liquidação total ou parcial dos Créditos Cedidos, a partir da publicação do Edital nº 2019/174 (“Data Base”), serão de titularidade da Licitante vencedora, devendo ser a ela repassados pelo BRDE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato de Cessão, sem qualquer acréscimo ou encargo.

5.5. O BRDE, neste ato, se compromete a não alterar, a partir da Data Base, as políticas internas de cobrança e concessão de descontos, praticadas em relação aos Créditos Cedidos até a sua efetiva cessão à Licitante vencedora.

6. OBRIGAÇÕES:

6.1. As obrigações das Partes, sem prejuízo do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para fins de perfectibilizar a cessão da Carteira de Créditos na forma do objeto descrito no item 1, estão regradas no **ANEXO II do Edital – Contrato de Cessão de Créditos sem Coobrigação e Outras Avenças**.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº [●]/2019

As partes qualificadas abaixo, de um lado

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, neste instrumento representado por [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●], nomeado na forma da ata da [●] Assembleia Geral Extraordinária, realizada em [●], registrada perante a Junta Comercial do [●] sob o nº [●] em [●] ("BRDE"); e,

de outro lado,

[●], pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada nos termos de seu [estatuto/contrato] social por [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●] ("Adquirente Cessionário").

OU

[●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], ("Adquirente Cessionário").

CONSIDERANDO QUE:

A) Por meio de procedimento licitatório conduzido na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis, nos termos do Edital de Licitação Presencial BRDE Nº 2019/174, o BRDE tornou pública a alienação, por meio de cessão, sem coobrigação, em lote único e indivisível, da totalidade dos créditos de sua titularidade, lançados contabilmente a prejuízo, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência;

B) O Adquirente Cessionário apresentou a Proposta de Preço vencedora da Licitação ("Proposta Vencedora") para aquisição dos créditos que compõem o Bloco de Créditos nº [●]/ Lote de Créditos nº [●], conforme definidos no Termo de Referência, e foi o Participante Vencedor da referida Licitação, passando a ser o único titular do Bloco de Créditos nº [●]/ Lote de Créditos nº [●].

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº __/2019 ("Contrato de Cessão"), em face da adjudicação da alienação decorrente do processo licitatório nº BRDE 2019/174, realizado em **21/11/2019**, em conformidade com a Ata da Licitação [●], documentos estes

integrantes do respectivo processo licitatório, observadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e ratificam:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO. REGÊNCIA NORMATIVA DO CONTRATO

1.1. Este Contrato de Cessão reger-se-á pelas normas constantes do Edital, relativas ao certame realizado em **21/11/2019** objetivando a alienação da Carteira de Créditos do BRDE contabilmente lançada a prejuízo, pela disposição da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 e demais disposições da legislação aplicável.

1.2. Os termos grafados em letras maiúsculas neste Contrato de Cessão têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Edital, exceto se de outra forma for disposto expressamente neste Contrato de Cessão.

1.3. Sem prejuízo aos demais termos e expressões definidos ao longo deste Contrato de Cessão, os termos e expressões abaixo, iniciados em letra maiúscula, serão empregados com os seguintes significados:

“Afiliada” significa, relativamente a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle a pessoa jurídica em questão, seja por ela controlada ou esteja sujeita a controle comum, direto ou indireto. Para fins desta definição, uma pessoa jurídica será considerada controladora de outra, caso tenha poderes para direta ou indiretamente, orientar o funcionamento dos órgãos da administração e determinar políticas da última, seja por meio da titularidade de participações societárias com direito de voto, em função de contrato ou a qualquer outro título.

“Danos”: inclui, sem limitação, quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, custas, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, multas, penalidades, responsabilidades, despesas, pagamentos de qualquer Ordem devidos nos termos de sentenças e acordos, inclusive custas, depósitos e garantias judiciais, despesas razoáveis de fiscalização ou investigação similar conduzida por um Ente Público, defesa ou saneamento requerido por ou decorrente de Lei ou Ordem, honorários e despesas de advogados, consultoria, auditoria, peritos, experts ou quaisquer outros, no tocante a qualquer averiguação, defesa ou saneamento efetivamente incorridos ou suportados por uma das partes em decorrência de (i) procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais; (ii) Ordem de Pagamento; ou (iii) outros débitos, obrigações e responsabilidades provenientes do Edital, deste Contrato de Cessão ou de qualquer outro documento da Licitação.

“Documentos Societários” significa, com relação a qualquer pessoa jurídica, o ato constitutivo, estatuto social, contrato social, acordo de acionistas, ata de eleição da diretoria em exercício, contrato de parceria ou associação, contrato de joint venture ou demais contratos, instrumentos ou documentos, isolados ou conjuntos, nos termos dos quais a pessoa jurídica em questão seja estabelecida ou constituída e que disciplinem a sua estrutura/organização.

“Ente Público” significa qualquer juízo ou tribunal (judiciário, arbitral e/ou administrativo) ou qualquer órgão administrativo, governamental ou regulador, agência, comissão, divisão, departamento, órgão público ou outra autoridade governamental da República Federativa do Brasil ou de qualquer outro território.

“Índice” significa a taxa SELIC, ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação: (i) qualquer outro índice que venha a substituí-lo oficialmente ou não; (ii) outro índice que melhor reflita a inflação no período.

“Lei” significa todas e quaisquer leis, diplomas legais e infralegais de qualquer Estado ou nação, ou de qualquer subdivisão política destes, bem como quaisquer Ordens e decisões judiciais, administrativas e arbitrais que tenham força de lei em qualquer território.

“Licença” significa quaisquer licenças, registros, alvarás, certidões, aprovações, autorizações, averbações, cadastramentos e consentimentos similares outorgados ou expedidos por Ente Público.

“Ordem” significa qualquer condenação, decisão, sentença, mandado, decreto, medida ou similar, ato vinculante (provisório ou definitivo), expedido por qualquer tribunal ou Ente Público na jurisdição competente.

“Ordem de Pagamento”: significa qualquer Ordem, acordo judicial, extrajudicial, ou vinculante, ou qualquer ato de Ente Público determinando pagamento de qualquer valor, sendo tal pagamento não sujeito a recurso ou suspensão; ou mesmo quando sujeito, tenha sido ou seja efetuado antecipadamente a título de garantia (inclusive qualquer depósito/garantia judicial ou administrativa). A fim de se evitar dúvida, recursos sem efeito suspensivo sobre tal obrigação de pagamento e ações rescisórias, não constituirão causa de suspensão para os fins desta definição.

“Parte Indenizada”: significa a parte a ser indenizada nos termos da Cláusula 5, sendo que para fins da Cláusula 5.1, Parte Indenizada significará o BRDE; e para fins da Cláusula 5.2, Parte Indenizada significará o Adquirente Cessionário.

“Parte Indenizadora”: significa a parte responsável pela obrigação de indenizar nos termos da Cláusula 5, sendo que para fins da Cláusula 5.1, Parte Indenizadora significará o Adquirente Cessionário; e para fins da Cláusula 5.2, Parte Indenizadora significará o BRDE.

“Reclamação de Terceiros”: significa qualquer reclamação, ação, processo ou procedimento contra o BRDE, de qualquer forma relacionados aos Créditos Cedidos, ainda que já esteja em curso, quer na esfera administrativa, arbitral ou judicial, por parte de/ou com respeito a terceiros, cujo ato, fato, evento ou omissão tenha ocorrido em data anterior ou posterior à assinatura deste Contrato de Cessão ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE

tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão dos Créditos Cedidos.

“**Tributo**” significa: (i) todos e quaisquer impostos, contribuições, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário ou outras exigibilidades, encargos ou taxas (inclusive impostos, encargos e taxas presumidos), tais como aqueles referentes à renda, pessoa jurídica, *ad valorem*, adiantamentos, faturamento bruto, transferência, imóveis, vendas, uso, valor agregado, folha de pagamento, emprego, desligamento, retenção na fonte de valores pagos pela ou para a respectiva Parte, previdência social ou outros impostos ou encargos governamentais, exigidos da Sociedade por quaisquer Leis, inclusive aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; incluindo qualquer correção monetária, juros (cominatórios ou de outra natureza), multas ou adicionais de imposto relacionados a tais impostos ou a eles imputáveis; e (ii) responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores descritos no item (i) acima em decorrência de qualquer obrigação de indenizar qualquer terceiro.

1.4. Regras de Interpretação. (i) Conforme empregado neste Contrato: (a) “ou” não será excludente (a menos que o contexto evidencie o contrário); (b) “inclusive” significa “inclusive sem limitação”; (c) palavras definidas (na Cláusula 1.1 ou ao longo deste Contrato de Cessão) no singular incluirão o plural e vice-versa; (ii) eventuais Anexos identificados neste Contrato de Cessão são aqui incluídos por referência, integrando este Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos; (iii) os títulos aqui contidos destinam-se apenas a conveniência e não fazem parte deste Contrato de Cessão, não limitando ou afetando qualquer de suas disposições; (iv) referência a qualquer pessoa incluirá os sucessores e cessionários da pessoa em questão; (v) qualquer referência a “dias” significa dias corridos, a menos que dias úteis sejam expressamente especificados; e (vi) qualquer referência a uma Lei inclui toda a legislação a ela subordinada ou emitida com base em seus dispositivos.

2. DO OBJETO DA CESSÃO

2.1. O presente Contrato de Cessão tem como objeto a cessão onerosa sem coobrigação, pelo BRDE ao Adquirente Cessionário, em caráter irrevogável e irretratável dos créditos que compõem o Bloco de Créditos nº [●]/ Lote de Créditos nº [●] de titularidade do BRDE, contabilmente lançados a prejuízo, conforme listados no **Anexo I** do presente Contrato de Cessão (“Créditos Cedidos”).

2.2. Nos termos do artigo 287 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a presente cessão compreende a Carteira de Créditos, bem como todas e quaisquer obrigações, responsabilidades, privilégios, direitos, preferências, prerrogativas, acessórios e ações, ativas e passivas, inerentes à Carteira de Créditos, inclusive eventuais ações revisionais, embargos à execução, usucapião, rescisórias, indenizatórias, suas custas, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, despesas, assim como qualquer outra obrigação decorrente do crédito já existente, ajuizada ou não e, inclusive, cuja existência seja constatada em momento posterior à

assinatura do presente instrumento, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão dos Créditos Cedidos.

2.3. As análises, documentos e informações relativos aos Créditos Cedidos foram divulgadas no Data Room durante o processo licitatório e foram verificadas pelo Adquirente Cessionário, importando em aceitação integral da situação atual dos documentos e Créditos Cedidos objeto deste Contrato de Cessão, não sendo admitida qualquer reclamação posterior, a qualquer título.

2.4. O BRDE não se responsabiliza pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Cedidos, pela existência de passivo atual ou futuro sobre os Créditos Cedidos, pela correta constituição e formalização de eventuais garantias outorgadas pelos respectivos Devedores, e tampouco pela atualização dos documentos dos Devedores, em especial no que se refere à informação de seu paradeiro, sendo que os documentos e informações respectivos serão entregues nas condições em que se encontram.

2.4.1. As Partes reconhecem que a presente Cessão de Créditos é formalizada sem coobrigação por parte do BRDE, ou qualquer direito de regresso do Adquirente Cessionário contra o BRDE, salvo no que se refere ao disposto no artigo 295² do Código Civil.

2.5. O BRDE não será responsável por quaisquer despesas que porventura venham a ser incorridas pelo Adquirente Cessionário com relação à adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos Cedidos, incluindo, mas não se limitando aos custos de taxas, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, custas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, dentre outros.

2.6. A partir da cessão da Carteira de Créditos não poderá recair, a qualquer título, sobre o BRDE qualquer responsabilidade por eventuais insubsistências ativas ou superveniências passivas ou contingências da Carteira de Créditos ou em quaisquer documentos disponibilizados no decorrer do processo licitatório para fins de avaliação do Adquirente Cessionário, incluindo, mas não se limitando a todos os documentos e informações disponibilizados no *Data Room*, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão dos Créditos Cedidos.

² Art. 295. Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé.



3. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS

3.1. Por meio deste Contrato de Cessão, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, o BRDE neste ato, cede e transfere ao Adquirente Cessionário a totalidade dos Créditos Cedidos.

3.1.1. A transferência dos Créditos Cedidos implicará na obrigação do BRDE transferir ao Adquirente Cessionário, em até 15 (quinze) dias úteis a partir desta data, sob protocolo de recebimento, todos os documentos e arquivos físicos existentes e relacionados aos Créditos Cedidos que não sejam objeto de Pleitos Judiciais e que tenha disponíveis, no exato estado em que se encontram. Eventuais documentos e/ou arquivos físicos não fornecidos pelo BRDE deverão ser obtidos diretamente pelo Adquirente Cessionário, por sua responsabilidade e às suas expensas, não podendo o Adquirente Cessionário alegar descumprimento da obrigação de transferência dos Créditos Cedidos em virtude da indisponibilidade ou ausência de qualquer documento ou informação.

3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, eventuais valores efetivamente recebidos pelo BRDE, em razão da liquidação total ou parcial dos Créditos Cedidos, a partir da publicação do Edital BRDE nº 2019/174 ("Data Base"), serão de titularidade do Adquirente Cessionário, devendo ser repassados pelo BRDE ao Adquirente Cessionário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato de Cessão, sem qualquer acréscimo ou encargo, nos termos da Cláusula 7.2.

3.2.1. O BRDE, neste ato, se compromete a não alterar, a partir da Data Base, as políticas internas de cobrança e concessão de descontos praticadas em relação aos Créditos Cedidos, até a sua efetiva cessão ao Adquirente Cessionário.

3.3. Pela aquisição dos Créditos Cedidos, o Adquirente Cessionário, neste ato e nesta data, paga ao BRDE o valor total de R\$ [●] (*valor por extenso*) ("Preço Final"), sem qualquer condição adicional.

3.4. Nos termos da Proposta Vencedora o Adquirente Cessionário, neste ato, obriga-se a efetuar o pagamento do Preço Final sem qualquer condição adicional, em uma única parcela, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis a ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste Contrato de Cessão, na seguinte conta corrente ("Conta Autorizada do BRDE"):

Favorecido: [●]

Banco: [●]

Agência: [●]

Conta Corrente: [●]

3.5. Caso o pagamento do Preço Final não seja realizado no prazo estipulado no parágrafo anterior, o pagamento será considerado não realizado, acarretando a rescisão deste Contrato de Cessão de pleno direito, sem prejuízo da obrigação do Adquirente Cessionário ao pagamento da penalidade prevista no item 13.1 do Edital.

4. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

4.1. O BRDE declara e garante ao Adquirente Cessionário que:

- a) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária, regulatória e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para implementar todas as operações aqui previstas;
- b) Obteve e mantém (ou, conforme aplicável, requereu a renovação) todas as licenças necessárias para a condução dos seus negócios tal como atualmente conduzidos, em especial para a realização do processo licitatório e celebração deste Contrato de Cessão;
- c) Este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- d) Salvo se de outra forma prevista neste Contrato de Cessão, a celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações aqui assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e (iv) são realizados em estrita observância de todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977, conforme alterado e a legislação brasileira de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada;
- e) Está apto a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá com boa-fé, probidade e lealdade;
- f) Não existem honorários advocatícios pendentes para advogados que tenham patrocinado os interesses do BRDE relativamente aos Créditos Cedidos, contratuais ou não, inclusive em virtude do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- g) Realizou certame público, estabelecendo regras claras e objetivas, definidas no Edital, para a participação no processo licitatório de todos os potenciais compradores da Carteira de Créditos que tivessem interesse em adquiri-la, concedendo condições igualitárias de participação às Licitantes, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Edital;
- h) A cessão dos Créditos Cedidos implica na transferência integral de todos os créditos ou direitos a eles relacionados, devidos a qualquer título, ainda que decorrentes

de atos ou fatos anteriores à cessão; da mesma forma, a cessão implica na ausência de responsabilidade do BRDE sobre qualquer valor devido que tenha relação direta ou indireta com os Créditos Cedidos, especialmente a título de indenização, honorários, custas e demais despesas processuais ou administrativas, ainda que anteriores à cessão, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão dos Créditos Cedidos.

4.2. O Adquirente Cessionário declara e garante ao BRDE que:

- a) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária, regulatória e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento e implementar todas as operações aqui previstas;
- b) Obteve e mantém (ou, conforme aplicável, requereu a renovação de) todas as licenças necessárias para a condução dos seus negócios, em especial para a participação no processo licitatório e celebração deste Contrato de Cessão;
- c) Possui experiência na aquisição e/ou gestão de ativos semelhantes aos Créditos Cedidos e capacidade financeira necessária para efetuar o pagamento do Preço Final da cessão, tal como definido na Proposta Vencedora e neste Contrato de Cessão;
- d) Este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- e) Salvo se de outra forma prevista neste Contrato de Cessão, a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer Lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e (iv) são realizados em estrita observância de todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977, conforme alterado e a legislação brasileira de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada;
- f) Teve acesso a todas as informações e documentos que entendeu necessários relativas aos Créditos Cedidos, tendo tido oportunidade de sanar todas as suas dúvidas com relação a eles, de modo que as informações e documentos obtidos lhe foram suficientes para que pudesse tomar a decisão de continuar no processo licitatório e apresentar a Proposta Vencedora ao BRDE;
- g) Está apto a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá

com boa-fé, probidade e lealdade;

h) Os recursos a serem utilizados para pagamento do Preço Final da Cessão não foram ou não serão obtidos por meio da prática de qualquer ato ilícito, assim definido de acordo com a Lei ou Ordem, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando à sua organização societária ou obrigações regulatórias a que esteja submetido, seja de forma direta ou indireta;

i) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, assim como quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

j) É sujeito(a) de direitos e obrigações e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

k) Foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistido por advogados durante todo o referido processo de Licitação, bem como neste ato;

l) Foi validamente habilitado de acordo com as regras descritas no Edital e demais documentos do certame, tendo cumprido integralmente todas as condições classificatórias, inclusive aquelas necessárias para celebrar este Contrato de Cessão;

m) Está ciente de que a cessão dos Créditos Cedidos é formalizada sem coobrigação do BRDE e sem qualquer direito de regresso do Adquirente Cessionário contra o BRDE em relação a todas obrigações e responsabilidades relacionadas aos Créditos Cedidos, incluindo o disposto no item anterior, salvo no tocante à Cláusula 2.4.1 acima, ou seja, nos termos e no limite do quanto disposto no artigo 295 do Código Civil;

n) Está ciente de que todos os termos, disposições, condições, obrigações e direitos estabelecidos neste Contrato de Cessão se entendem, para todos os efeitos, ao seu sucessor legal;

o) Se obriga ao pagamento de todas as eventuais indenizações, honorários advocatícios e periciais, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, custas processuais, multas, dentre outras que porventura venham a ser cobradas em processos judiciais movidos contra BRDE e que guardem relação com o objeto deste Contrato de Cessão, ocorridos antes ou depois do procedimento licitatório e/ou assinatura do presente instrumento, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão dos Créditos Cedidos, podendo contestar o pedido desde que deposite em juízo integralmente o valor reclamado, de forma a eximir o BRDE da obrigação pecuniária;

p) Está ciente que poderá ser chamado a quaisquer processos judiciais eventualmente movidos contra o BRDE, ocorridos antes ou depois do procedimento

licitatório e/ou assinatura do presente instrumento, decorrentes de decisão transitada em julgado ou não, para que se responsabilize pela defesa ou pelo pagamento, se devido.

5. DA INDENIZAÇÃO

5.1. Indenização ao BRDE pelo Adquirente Cessionário. O Adquirente Cessionário indenizará o BRDE por todos e quaisquer danos, independentemente de dolo ou culpa, durante os prazos prescricionais e decadenciais estabelecidos em Lei, sem limitação de valor, decorrentes de:

- a) Violação ou inveracidade de declaração ou garantia contida ou prestada, nos termos deste Contrato de Cessão, do Edital ou dos demais documentos da Licitação;
- b) Violação ou descumprimento de qualquer compromisso ou obrigação assumida neste Contrato de Cessão, no Edital ou nas demais fases e documentos do processo de Licitação;
- c) Qualquer Reclamação de Terceiros; e
- d) Qualquer obrigação do Adquirente Cessionário em decorrência da Licitação, independentemente de ato, fato, evento ou omissão que tenha dado causa a tal responsabilidade, ser anterior ou posterior à data de assinatura deste Contrato de Cessão ou processo de Licitação;
- e) Qualquer valor que eventualmente o BRDE venha a ter penhorado em suas disponibilidades financeiras decorrentes de ações movidas que guardem relação com os créditos cedidos, ocorridos antes ou depois do procedimento licitatório e/ou assinatura do presente instrumento, decorrentes de decisão transitada em julgado ou não.

5.2. Indenização ao Adquirente Cessionário pelo BRDE. O BRDE será responsável e compromete-se a indenizar o Adquirente Cessionário única e exclusivamente pelos Danos incorridos ou sofridos em relação a (ou com base em) violação de declarações e garantias, tal como contidas ou prestadas neste Contrato de Cessão, no Edital ou, ainda por quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão dos Créditos Cedidos.

5.3. Procedimento atinente a Reclamações Diretas. Caso qualquer Parte Indenizada oponha reclamação, nos termos desta Cláusula, em face da Parte Indenizadora (“Reclamação Direta”), a Parte Indenizada notificará por escrito a Parte Indenizadora, relatando a reclamação (“Notificação de Reclamação Direta”), salvo em relação a Reclamação de Terceiros, caso em que será aplicável o disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3.1. A Parte Indenizadora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação de Reclamação Direta, responder por escrito à Parte Indenizada, informando que concorda com a Notificação e se irá: (a) sanar a obrigação no prazo de 15 (quinze)

dias úteis; ou (b) indenizar a Parte Indenizada pelos Danos na forma das Cláusulas 5.6 e 5.8 abaixo.

5.3.2. Caso a Parte Indenizadora não responda por escrito à Parte Indenizada, na forma da Cláusula 5.3.1 acima, a Parte Indenizada estará automaticamente autorizada a cobrar os correspondentes Danos na forma das Cláusulas 5.6 e 5.8 abaixo.

5.4. Procedimento atinente a Reclamações de Terceiros. O BRDE notificará o Adquirente Cessionário por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis, após tomar conhecimento da oposição ou instauração de qualquer Reclamação de Terceiros, no tocante a quaisquer Danos que possam gerar qualquer obrigação de indenização nos termos desta Cláusula 5.4 ("Notificação de Reclamação de Terceiros").

5.4.1. As Partes acordam que, caso o BRDE, por qualquer motivo, deixe de entregar a Notificação de Reclamação de Terceiros no prazo aqui prescrito, porém apresente a respectiva defesa na esfera arbitral ou judicial e a conduza de modo diligente, (a) a falta de notificação, por si só, não constituirá prejuízo ao Adquirente Cessionário, o qual permanecerá responsável por indenizar ao BRDE os respectivos danos, caso existentes; e (b) o BRDE assumirá e conduzirá a defesa da Notificação de Reclamação de Terceiros em conformidade, *mutatis mutandis*, com os termos da Cláusula 5.5.

5.4.2. Se, entretanto, o BRDE deixar de entregar a Notificação de Reclamação de Terceiros e, por qualquer motivo, não apresentar a respectiva defesa (a) o Adquirente Cessionário será desonerado de sua obrigação de indenizar pelos respectivos Danos e (b) o BRDE deverá assumir e conduzir a defesa da Reclamação de Terceiros.

5.5. Defesa de Reclamações de Terceiros. O Adquirente Cessionário assumirá a defesa, às suas expensas, de qualquer Reclamação de Terceiros, por meio de advogados de sua própria escolha, mediante notificação nesse sentido enviada ao BRDE ("Notificação de Defesa") dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação de Reclamação de Terceiros. Nesta hipótese, o BRDE poderá outorgar procuração aos advogados escolhidos pelo Adquirente Cessionário, ficando ajustado que o BRDE terá o direito de participar da respectiva defesa e de contratar, a suas expensas, advogados distintos dos advogados contratados pelo Adquirente Cessionário, mas devendo este último ter o controle da defesa.

5.5.1. Não obstante o disposto acima (e em acréscimo às exceções previstas na Cláusula 5.4.1, a defesa de Reclamação de Terceiros poderá ser assumida e conduzida pelo BRDE (a) caso assim pactuado entre o BRDE e o Adquirente Cessionário; ou (b) caso o Adquirente Cessionário, quando do recebimento de Notificação de Reclamação de Terceiros, deixe, por qualquer motivo, de entregar a Notificação de Defesa no prazo aqui prescrito, hipótese em que o BRDE poderá optar, a seu exclusivo critério, por assumir ou não a defesa, sem prejuízo da obrigação do Adquirente Cessionário de indenizar por todo o dispêndio financeiro daí decorrentes, tais como custas processuais, honorários advocatícios e periciais, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, multas dentre outras.

5.5.2. O Adquirente Cessionário conduzirá a Reclamação de Terceiros de boa-fé, mantendo o BRDE informado acerca de todos os fatos e eventos relevantes, inclusive mediante pronto envio ao BRDE de cópias de quaisquer documentos que sejam solicitados.

5.5.3. O Adquirente Cessionário disporá de poderes para proceder à composição, transação ou quitação de qualquer Reclamação de Terceiros da qual esteja incumbido, na forma desta Cláusula, ficando, contudo, estabelecido que, na medida em que a eventual composição, transação ou quitação possa acarretar prejuízo ao BRDE, o Adquirente Cessionário precisará do consentimento prévio, expresso e por escrito, do BRDE antes de proceder à referida composição, transação ou quitação.

5.5.4. As Partes convencionam que, sempre que um pagamento/depósito for devido pelo BRDE em virtude de uma Ordem de Pagamento, o BRDE poderá, a seu exclusivo critério, notificar o Adquirente Cessionário, por escrito, a respeito do fato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do vencimento do respectivo pagamento/depósito, para que este efetue diretamente o respectivo pagamento/depósito. Nessa hipótese, o Adquirente Cessionário fornecerá ao BRDE comprovação de que o pagamento/depósito foi tempestivamente efetuado. Caso o Adquirente Cessionário deixe de efetuar ou demore a efetuar o pagamento/depósito na respectiva data de vencimento, o Adquirente Cessionário será responsável por todas e quaisquer multas, penalidades, juros e/ou correção monetária que, porventura, sejam incidentes em razão da falta de pagamento ou demora da sua realização.

5.5.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5.4, caso o BRDE sofra constrição de seus ativos em virtude de Reclamação de Terceiros, inclusive, mas sem limitar-se à penhora via sistema BACENJUD de sua conta bancária, deverá notificar imediatamente o Adquirente Cessionário a respeito, para que este preste garantia substitutiva ou liquide os valores em discussão, de modo a assegurar que a respectiva constrição seja imediatamente cancelada.

5.6. Pagamento de Indenização. A Parte Indenizada notificará por escrito a Parte Indenizadora sobre todos os valores que lhe são devidos nos termos desta Cláusula 5, no tocante a Danos acarretados por Reclamação Direta ou Reclamação de Terceiros, após (a) uma Ordem de Pagamento; (b) a extinção ou cancelamento da Reclamação Direta ou Reclamação de Terceiros por qualquer motivo, seja de que natureza for; (c) o transcurso do período de saneamento, no tocante à Reclamação Direta cujo inadimplemento a Parte Indenizadora tenha pactuado sanear ou indenizar (na forma da Cláusula 5.3) ("Notificação de Indenização").

5.6.1. Para evitar dúvidas, as partes convencionam que qualquer indenização paga à Parte Indenizada, relativa a Danos efetivamente incorridos ou sofridos, será paga integralmente, ou seja, 100% (cem por cento) dos Danos, devendo este Contrato e os demais documentos da Licitação ser interpretados de acordo com a legislação aplicável. A falta de entrega, pela Parte Indenizada, da Notificação de Indenização não constituirá renúncia de direito, nem exonerará a Parte Indenizadora da obrigação aqui prevista.

5.7. Sem prejuízo de qualquer disposição desta Cláusula, no tocante à indenização por Danos a ser paga pela parte indenizadora à Parte Indenizada, caso a Parte Indenizada receba, no todo ou em Parte, qualquer valor de Danos em decorrência de (a) revogação ou anulação de uma Ordem de Pagamento ou (b) outra Ordem que determine o reembolso de valores pagos, o valor porventura assim recebido deverá ser imediatamente transferido para a Parte Indenizadora ou deduzido/compensado da indenização paga ou a ser paga.

5.8. Todos os valores de indenização a serem pagos pela Parte Indenizadora na forma desta Cláusula, que a Parte Indenizadora deixe de pagar na data do respectivo vencimento, estarão sujeitos a multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor de indenização devido, bem como juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária pela variação do Índice desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. DA SUCESSÃO PROCESSUAL E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. O Adquirente Cessionário reconhece e declara estar ciente que o BRDE ajuizou ações e que, por outro lado, foi acionado judicialmente em determinadas demandas relacionadas aos Créditos Cedidos (“Pleitos Judiciais”) visando, direta ou indiretamente, o exercício dos direitos decorrentes dos Créditos Cedidos detalhados no **Anexo II** do presente Contrato de Cessão.

6.2. Pelo presente Contrato de Cessão, o Adquirente Cessionário fica obrigado a enviar notificação da ocorrência da presente Cessão de Direitos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de celebração deste instrumento, notificação aos devedores, coobrigados, avalistas, fiadores e garantidores, a qualquer título, dos Créditos Cedidos (em conjunto “Devedores”), em observância ao disposto no artigo 290 do Código Civil, e entregar ao BRDE cópia da notificação remetida e do documento comprovando o recebimento da notificação pelos notificados, mediante protocolo.

6.3. Da mesma forma, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data de celebração do Contrato de Cessão, o Adquirente Cessionário se obriga a peticionar em todos os processos em tramitação e/ou arquivados administrativamente, relacionados aos créditos objeto deste instrumento, informando a cessão do crédito, mediante a apresentação da notificação remetida aos devedores, coobrigados, avalistas, fiadores e garantidores, a qualquer título, e respectivo comprovante de recebimento, requerendo a exclusão do BRDE do polo ativo/passivo da demanda e, por consequência, a sua inclusão e a retificação dos registros cadastrais do feito. Nesta mesma petição, como pedido alternativo para o caso do Julgador não deferir o pedido de substituição do polo ativo/passivo, o Adquirente Cessionário deverá requerer o seu ingresso no feito, na qualidade de assistente litisconsorcial do BRDE, em observância da previsão contida no art. 109, § 2º do CPC, para fins da aplicação do disposto no § 3º deste mesmo dispositivo. Posteriormente a isso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o Adquirente Cessionário se obriga a entregar ao BRDE, mediante protocolo, cópia da referida petição e documentos.

6.4. As despesas decorrentes de quaisquer procedimentos relativos à Sucessão

Processual serão de responsabilidade exclusiva do Adquirente Cessionário, incluindo, mas não se limitando, custas processuais, multas, penalidades, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, honorários periciais, dentre outros, em data posterior à cessão. Caso o BRDE arque com quaisquer essas despesas, o Adquirente Cessionário deverá reembolsar o BRDE de tais valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento de notificação a respeito, sob pena de arcar com as Penalidades previstas neste Contrato de Cessão e no Edital.

6.5. A não aceitação da Sucessão Processual pelo Juízo competente não importará em (i) obrigação do BRDE em arcar com quaisquer custos relativos aos Pleitos Judiciais, inclusive, mas não se limitando a custas processuais, multas, penalidades, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, honorários advocatícios (contratados ou arbitrados), periciais, dentre outros, ou (ii) qualquer tipo de coobrigação do BRDE em relação aos Créditos Cedidos, mantendo-se o Adquirente Cessionário como o único responsável em relação a eles.

6.6. Durante o período compreendido entre a assinatura deste Contrato de Cessão e a aceitação da Sucessão Processual ou, caso esta não seja aceita, até o trânsito em julgado do respectivo Pleito Judicial, caso o BRDE receba qualquer tipo de citação, intimação ou qualquer outra notificação relacionada ao respectivo Pleito Judicial, informará o Adquirente Cessionário a respeito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por meio de correio eletrônico ao endereço de e-mail do Adquirente Cessionário, conforme informado na Cláusula 9.3 abaixo, com confirmação de recebimento, para que tome as devidas providências, não podendo o Adquirente Cessionário, nesta hipótese, reclamar do BRDE quaisquer responsabilidades, por qualquer razão, em qualquer tempo.

6.7. O Adquirente Cessionário se obriga a manter por 05 (cinco) anos registros de todas as composições, transações ou quitações extrajudiciais, diante de eventual necessidade de prestação de contas à órgãos de controle ao qual o BRDE está sujeito.

7. DO RECEBIMENTO DE VALORES PELO BRDE APÓS A NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES, COOBRIGADOS, AVALISTAS, FIADORES E GARANTIDORES A QUALQUER TÍTULO

7.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, desde que o Preço Final da cessão tenha sido integralmente pago, caso o BRDE venha a receber qualquer pagamento relacionados aos Créditos Cedidos, deverá repassar tais valores em até 15 (quinze) dias úteis ao Adquirente Cessionário, notificando-o sobre o valor relativo, sem qualquer acréscimo ou encargo ("Repasses").

7.2. O Adquirente Cessionário neste ato indica a conta de sua titularidade no Banco [•], Agência nº [•], Conta Corrente nº [•] para fins de recebimento de todos os Repasses.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Cada Parte, por si própria e por suas respectivas sociedades Afiliadas, administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, consultores e terceiros, compromete-se a conservar todas e quaisquer informações confidenciais (conforme definição abaixo) em caráter estritamente confidencial, não reproduzindo ou divulgando a terceiros o conteúdo de tais informações, no todo ou em parte, a qualquer tempo.

8.1.1. Para fins deste Contrato de Cessão, “Informações Confidenciais” significam todos os materiais e documentos relativos ao processo, incluindo sem limitação, todas e quaisquer correspondências, e-mails, minutas e documentos trocados e/ou assinados pelas Partes.

8.2. Para fins de esclarecimento, não constituirá uma violação à obrigação de confidencialidade ora estipulada a divulgação de Informações Confidenciais, caso:

- a) As informações estejam, ou se tornem, disponíveis ao público em geral por outra maneira que não em razão de descumprimento da obrigação de confidencialidade aqui estipulada, por qualquer Parte ou de suas Afiliadas; ou
- b) A revelação seja exigida em razão de Lei ou Ordem válida por órgãos governamentais competentes, somente até a extensão de tal Lei ou Ordem, contanto que a Parte exigida tenha notificado prévia e formalmente a outra da existência de tal Lei ou Ordem, dando a esta tempo hábil para tomar as providências que julgar cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Penalidades. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13 do Edital, quaisquer pagamentos devidos em razão deste Contrato de Cessão, que a Parte responsável deixar de pagar na data do respectivo vencimento, estarão sujeitos a multa não-compensatória equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados sobre o valor devido corrigido monetariamente pela variação do Índice desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.2. Fica expressamente ajustado entre as Partes que, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer (as não abrangidas pelo disposto no item 9.1) previstas neste Contrato de Cessão pelo Adquirente Cessionário, este ficará obrigado ao pagamento de multa por descumprimento contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado (Preço Final), especificado na cláusula 3.3, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de recebimento da notificação respectiva, mediante depósito em conta bancária de titularidade do BRDE.

9.3. Notificações. Todas as notificações e comunicações entre as Partes serão sempre feitas por escrito e deverão ser enviadas para os endereços abaixo:

- (i) Para o BRDE:
Endereço: [●]
Att: [●]

e-mail: [●]

(ii) Para o ADQUIRENTE CESSIONÁRIO:

Endereço: [●]

Att: [●]

e-mail: [●]

9.3.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante aviso de recebimento, nos endereços indicados acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

9.4. Totalidade das Avenças. Este Contrato de Cessão, seus anexos e os demais documentos e instrumentos aqui referidos, regem e contém todos os entendimentos relativos à matéria objeto da relação aqui tratada, substituindo quaisquer acordos escritos ou verbais anteriormente celebrados pelas Partes. Na hipótese de conflito entre as Cláusulas e condições previstas no Contrato de Cessão e em seus anexos ou demais documentos e instrumentos aqui referidos, prevalecerá o disposto neste Contrato de Cessão.

9.5. Alterações. Quaisquer modificações ou alterações deste Contrato de Cessão deverão ser efetuadas por meio de documento aditivo escrito, devidamente assinado pelas Partes.

9.6. Autonomia das Disposições. Caso qualquer termo, disposição, compromisso ou restrição deste Contrato de Cessão seja julgado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável em qualquer aspecto, o termo, disposição, compromisso ou restrição em questão será negociado de boa-fé pelas Partes e alterado tão-somente na medida necessária para ser executável de acordo com a intenção das Partes. A parcela remanescente dos termos, disposições, compromissos ou restrições deste Contrato de Cessão permanecerá em pleno vigor.

9.7. Cessão e Transferência. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sem que haja a expressa anuência, por escrito, do BRDE. Fica previamente autorizado a transferência dos créditos para empresas do mesmo cotista, mantidas todas as obrigações do Adquirente Cessionário para com o BRDE.

9.8. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

9.9. Renúncias, Atrasos, Omissões e Faltas. Nenhuma tolerância por qualquer das Partes quanto a violação ou inadimplemento de qualquer disposição, condição ou exigência contida neste Contrato de Cessão, será considerada tolerância continuada no futuro, nem renúncia a qualquer direito ou outra disposição, condição ou exigência aqui

contida; bem como não prejudicará, de modo algum, o exercício do direito em questão, ou de qualquer outro direito que porventura lhe venha a caber no presente ou futuro.

9.10. Custos, Despesas e Tributos. Exceto se de outra forma expressamente previsto neste Contrato de Cessão ou no Edital, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de quaisquer Tributos, comissões ou emolumentos de averbação e registro para efeito da consumação das transações objeto deste instrumento. Cada Parte arcará com seus próprios honorários advocatícios ou periciais, custas, judiciais, extrajudiciais, valores apurados a favor de fundos de reaparelhamento do judiciário, dentre outros, no tocante à negociação, elaboração, celebração e cumprimento deste Contrato de Cessão e do processo licitatório em si.

9.11. Subsistência. As declarações, garantias, compromissos e obrigações das Partes, contidas ou prestadas nos termos deste Contrato de Cessão, conforme aplicável, subsistirão à assinatura deste Contrato de Cessão e, ressalvada convenção em contrário aqui contida, permanecerão em pleno vigor por tempo indeterminado.

10. LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. O presente Contrato de Cessão será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. As Partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como exclusivamente competente para conhecer e julgar quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste Contrato de Cessão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato de Cessão em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, [●] de [●] de 2019.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

Por:

Cargo:

[NOME DO ADQUIRENTE CESSIONÁRIO]

Por:

Cargo:



Por:

Cargo:

Testemunhas:

Por:

Cargo:

1.

2.

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:



BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174

**ANEXO I ao CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO SEM
COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº [•]/2019**

[LISTA DOS CRÉDITOS CEDIDOS]





BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174

**ANEXO II ao CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO SEM
COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº [•]/2019**

[PLEITOS JUDICIAIS]



ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal, mediante procuração e/ou ato constitutivo que lhe dê poderes para representar, doravante designado simplesmente “Participante”, se compromete, por meio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar, sem autorização expressa do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE ou seu sucessor legal, quaisquer informações de propriedade dessa instituição financeira pública estadual, doravante designada simplesmente “BRDE”, reconhecendo e se comprometendo, por este ato que:

I - em razão do acesso ao Data Room do processo licitatório BRDE nº 2019/174, para conhecimento das informações ali contidas e posterior eventual participação no referido procedimento licitatório, a ser realizado em 21/11/2019, o Participante terá acesso a informações privadas do BRDE conceituadas como sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001), segredo de indústria ou de negócio (“Informações Confidenciais”).

II - eventualmente e na medida do estritamente necessário, em razão de suas funções, Representantes do Participante poderão ter acesso às Informações Confidenciais, sendo que para fins deste Termo de Confidencialidade, serão considerados Representantes do Participante, bem como de quaisquer sociedades coligadas, controladas, controladoras e/ou sob controle comum, conforme aplicável, seus próprios empregados, acionistas, quotistas, prepostos, diretores, executivos, agentes, prestadores de serviço, conselheiros, contadores e consultores (inclusive, sem restrições, consultores financeiros, conselheiros, advogados e contadores), conforme aplicável.

III - referidas Informações Confidenciais devem ser tratadas sigilosamente pelo Participante e seus Representantes sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados sem a expressa autorização do BRDE, aí incluídos os Representantes que não precisem ter acesso às Informações Confidenciais, observando-se que a ausência de manifestação do BRDE não poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos;

IV - antes de divulgar qualquer Informação Confidencial aos Representantes, o Participante deverá informá-los acerca da natureza confidencial de tais informações, das negociações e Termo de Confidencialidade, tomando todas as providências necessárias para que referida natureza confidencial seja preservada por tais Representantes e fazendo com que estes igualmente não revelem ou divulguem as Informações Confidenciais para terceiros que não sejam Representantes e/ou as utilizem para fins outros que não aqueles relacionados à análise das Informações Confidenciais;

V - as Informações Confidenciais são aquelas assim consideradas no âmbito do referido Data Room ou às quais venha a ter acesso em razão de sua participação no procedimento licitatório, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser conhecidas de terceiros, tais como, mas não limitados a:

a) listagens e documentação com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;

b) documentos, dados, materiais, softwares, planilhas, apresentações de quaisquer outras naturezas relativos a projetos, processos e procedimentos internos, planos estratégicos e previsões econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, preços, valores e quaisquer outras informações financeiras, contábeis, bancárias, comerciais, jurídicas, fiscal, técnicas, administrativas, de planejamento, negociais, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas, do BRDE ou de seus clientes;

c) metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo BRDE ou por terceiros para o BRDE; e

d) senha pessoal e intransferível atribuída ao Participante habilitado, disposta na cláusula 4.3 do Edital.

VI - o Participante reconhece que as referências supramencionadas são meramente exemplificativas e que outras hipóteses de confidencialidade existentes ou que venham a ser como tal definidas devem ser mantidas sob sigilo;

VII - em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o Participante deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser expressamente autorizado pelo BRDE a tratá-la diferentemente;

VIII - a expressão Informações Confidenciais não inclui informações que:

a) sejam comprovadamente de conhecimento do público;

b) eram comprovadamente conhecidas pelo Participante ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, pelo BRDE ou de terceiros sujeitos ao dever de sigilo;

c) se tornaram conhecidas do público, em caráter geral, após a data da assinatura do presente Termo de Confidencialidade, sem participação ativa ou omissiva do Participante ou de qualquer de seus Representantes;

d) sejam reveladas em razão de norma legal, ordem judicial ou por determinação de autoridade competente, sobretudo a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA.

IX - Se o Participante e/ou qualquer de seus Representantes forem obrigados a revelar, no todo ou em parte, qualquer Informação Confidencial por determinação de juízo ou autoridade governamental competente, na forma da alínea “d)”, do item VIII acima, antes de realizar qualquer revelação, deverá, na extensão permitida pela legislação aplicável, ou pela ordem judicial, dar ao BRDE imediato e prévio conhecimento, por escrito, de referida exigência, para que o BRDE possa buscar uma medida protetiva ou qualquer outro remédio cabível. Se tal medida protetiva ou remédio não for obtido, o Participante e/ou seus Representantes se obriga a divulgar somente a parte das Informações Confidenciais que estiver juridicamente obrigado a divulgar, e a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais.

X - O Participante compromete-se a informar imediatamente o BRDE sobre qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou

omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus Representantes, prepostos e prestadores de serviço.

XI - O Participante declara-se ciente e assume que:

- a)** o descumprimento de quaisquer condições do presente Termo de Confidencialidade acarretará a responsabilidade civil e criminal das pessoas que, comprovadamente, estiverem envolvidas no descumprimento ou violação das regras estabelecidas;
- b)** as obrigações a que alude este instrumento perdurarão entre o Participante e o BRDE, inclusive após a cessação do referido procedimento licitatório, abrangendo informações presentes e futuras;
- c)** utilizará as Informações Confidenciais reveladas no âmbito deste Termo de Confidencialidade exclusivamente para os propósitos aqui estipulados, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações, declarando que age em nome próprio e não de terceiros que ela represente ou para quem atue como intermediária;
- d)** comunicará imediatamente o BRDE acerca de qualquer caso de vazamento de Informação Confidencial que tiver conhecimento;
- e)** responsabiliza-se, por si, pelos Representantes e eventuais terceiros aos quais tenham sido disponibilizadas as Informações Confidenciais, por qualquer descumprimento deste Termo de Confidencialidade, respondendo pelas perdas e danos a que tal descumprimento der causa.

XII - Na hipótese de o BRDE verificar que o Participante ou qualquer de seus Representantes divulgou quaisquer Informações Confidenciais em desacordo com o ora pactuado, a qualquer momento, o Participante será responsável pelo pagamento, em favor do BRDE, da multa prevista no item 13.1.2 do Edital, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos que o BRDE vier a sofrer, além de honorários advocatícios, despesas judiciais, desde que tais prejuízos tiverem sido causados por culpa ou dolo do Participante ou de seus Representantes, sem prejuízo do direito do BRDE considerar rescindido, de pleno direito, qualquer relação legal existente entre ele e o Participante.

XIII - Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Termo de Confidencialidade é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga o Participante, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

XIV - Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância do BRDE quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Termo de Confidencialidade, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito do BRDE, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

XV - Cessão. O presente Termo de Confidencialidade e/ou os direitos e obrigações oriundos dele não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, pelo Participante, sem o prévio e expresso consentimento do BRDE.

XVI - Entendimento Final. Este Termo de Confidencialidade constitui o acordo final entre o Participante e o BRDE com relação às matérias aqui expressamente tratadas,

superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos.

XVII - Independências das Disposições. A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Termo de Confidencialidade não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se o BRDE e o Participante a envidarem seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

XVIII - Foro. O presente Termo de Confidencialidade é regulado pelas leis brasileiras, sendo competente o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para conhecer e julgar quaisquer questões ou controvérsias dele decorrentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por ser verdade, assina o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, [●] de [●] de 2019.

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA]

[NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO
EXPEDIDOR]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF/MF:

2.

Nome:

RG:

CPF/MF:



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE FINANCEIRA

Para efeitos de participação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174**, a empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada no (a) (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que possui experiência na aquisição e/ou gestão de ativos semelhantes à Carteira de Créditos Cedidos e capacidade financeira necessária para efetuar o pagamento do Preço Final, caso seja declarada vencedora na Licitação.

Como prova do acima exposto, junta à presente atestados de compra e/ou gestão de carteiras sob a minha responsabilidade nos últimos 05 (cinco) anos.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR]

[NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU
PROCURADOR]

[NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.]



ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pela presente, credencio(amos) o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº
..... e CPF/ME sob nº
....., para participar da Licitação instaurada pelo Banco Regional de
Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174**,
na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-
se em nome da empresa, inscrita no
CNPJ/ME sob nº, bem como recorrer e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

LOCAL, ____ de ____ de ____.

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA]

[NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO
EXPEDIDOR]

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Para efeitos de participação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174**, a empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/ME sob nº, sediada no (a) (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de Habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados nos itens 3.2 e 3.3 do Edital da Licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à Licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR]

[NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR]

[NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.]

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. **FASE:** [indicar o nº da FASE ao qual a Proposta de Preços se refere]

2. **DADOS DO PROPONENTE:**

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL):	
CNPJ/ME:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo:	

3. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

O valor total da oferta para a cessão onerosa sem coobrigação, pelo BRDE ao Adquirente Cessionário, em caráter irrevogável e irretratável, da Carteira de Créditos, composta de créditos vencidos e a vencer, de titularidade do BRDE contabilmente lançados a prejuízo, conforme toda as especificações do Edital e seus anexos (em especial o **ANEXO II – Contrato de Cessão** e o **ANEXO I – Termo de Referência** da LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174) é a seguinte:

CÓDIGO DO BLOCO DE CRÉDITOS OU DO LOTE DE CRÉDITOS	VALOR
[.]	R\$ 0,00 (valor por extenso)

4. **CONDIÇÕES**

a) **Valor da Proposta:** Serão aceitas somente Propostas de Preços com valor **igual ou superior** ao valor mínimo de venda constante no **ANEXO I** deste Edital (“Preço Mínimo”).

b) **Forma de pagamento:** Serão aceitas somente Propostas de Preços para pagamento à vista. O Preço Final deverá ser pago integralmente pelo Participante vencedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato de Cessão.

c) O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5. DECLARAÇÃO:

Declaro que a Proposta atende às exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR]

[NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU
PROCURADOR]

[NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.]



ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO PARA ANÁLISE CADASTRAL

Ao

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

(Nominar e qualificar o proponente), estabelecido (residente) na ruanº....., na cidade de....., Estado de....., inscrito (a) no CNPJ/MF sob nº....., interessado (a) em contratar com o BRDE conforme condições dispostas na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174**, requer seja processado o seu **CADASTRO** para a devida **APROVAÇÃO**, com a finalidade de proceder à contratação objeto da Licitação em epígrafe, em observância às obrigações constantes do **ANEXO II** do Edital – Contrato de Cessão de Créditos.

O Requerente autoriza expressamente que o BRDE consulte os órgãos de restrição cadastral, inclusive SERASA, CADIN, CENTRAL DE RISCOS ou qualquer outro com a finalidade de aferir a sua situação cadastral.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR]

[NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU
PROCURADOR]

[NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.]